



**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
2/2019**

Modifica o Artigo 64, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salário dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, institui tabelas salariais, fixa as normas para a avaliação anual do desempenho funcional e dá outras providências.”

Artigo 1º - O Artigo 64, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 64 Os atuais servidores serão enquadrados nas Tabelas Salariais constantes do Anexo VII considerando o grupo ocupacional correspondente ao emprego público permanente indicado nos Anexos I e IV, devendo o Superintendente da autarquia determinar a abertura de concurso para vagas necessárias de Procurador Jurídico e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto no prazo de até 60 dias, preenchendo as vagas no prazo de até 180 dias, sendo ambos os prazos a contar da publicação da presente Lei.

Sala das sessões, 30 de agosto de 2019.


ANTONIO MARCOS GAVA JUNIOR
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita - SP
PROT. NO LIV. Nº 024
FLS. Nº 869
Barra Bonita 30 de 8 de 2019
Marcos